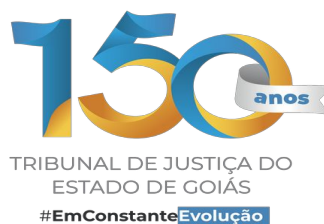




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202407000539088
Nome DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E
QUALIDADE DE VIDA
Assunto Solicitação

DESPACHO

Tratam os autos do Ofício nº 046/2024 DDPQV/DGP, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida (evento 1), pelo qual se solicita a contratação da palestrante, professora e mestre Juliana Sardinha para o 1º Seminário de Saúde do TJGO - "1º Saúde Sim". A solicitação é fundamentada na experiência e conhecimento prático da palestrante na área de comunicação não violenta (CNV). O evento será realizado no dia 10 de setembro de 2024, às 17h, com duração de 1h (uma hora), e será transmitido ao vivo pelo canal da instituição no *You Tube*, estimada a contratação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas nos autos demandam a análise da possibilidade de contratação de palestrante Juliana de Carvalho Sardinha, por meio da empresa *Efficacia Assessoria Ltda.* para realizar a palestra com duração de até 2 (duas) horas no 1º Saúde SIM - Seminário de Saúde no Trabalho deste Tribunal de Justiça, a ser realizado nos dias 9 e 10 de setembro de 2024.

Nesse passo, a questão a ser analisada cinge-se aos aspectos jurídicos da contratação, uma vez que, no mérito, a pertinência da contratação encontra-se no âmbito da atribuição discricionária desta Administração, sendo justificado pela demandante (evento 24):

3.4. Nesse contexto, considerando as diretrizes estabelecidas neste Poder



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Judiciário, que versam sobre a promoção da qualidade de vida no trabalho, justifica-se a presente contratação destinada ao 1º SAÚDE SIM – Seminário de Saúde no Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, no interesse deste Tribunal em oferecer programas que contribuam para o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, que atendam às expectativas de todo corpo institucional, em relação às suas necessidades físicas e psicológicas.

3.5. O 1º SAÚDE SIM– Seminário de Saúde no Trabalho, ocorrerá nos dias 9 e 10 de setembro de 2024, das 9h às 18h, de forma presencial no Palácio da Justiça Clenon de Barros Loyola e no Fórum Cível desta capital, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no YouTube.

[...]

3.7. Dessa maneira, destaca-se, a participação da professora e mestre Juliana de Carvalho Sardinha, cujo serviço é caracterizado como "serviço técnico especializado" executado por profissional de "notória especialização", consoante ao estabelecido no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A escolha se justifica pelo reconhecimento do conteúdo singular de suas apresentações, seu destacado histórico de experiência em treinamentos corporativos focados em práticas de Comunicação Não-Violenta e Liderança e sua atuação profissional amplamente reconhecida pela expertise na área. Juliana Sardinha é referência na realização de palestras na área de Prevenção da Saúde Mental, com enfoque na necessidade de se ampliar a compreensão e a comunicação eficaz no ambiente de trabalho, promovendo a diversidade, a colaboração, e a gestão de conflitos por meio de diálogos conscientes e transparentes.

Nesse aspecto, cumpre assinalar, que a pretensa contratação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme preceitua o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

empresa ou profissional de notória especialização.

Para estes casos o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 indica os documentos que deverão instruir o processo de contratação, *litteris*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 4); o estudo técnico preliminar (evento 5), o termo de referência atualizado (evento 24), não se aplicando a análise de risco; além da justificativa do preço (eventos 6 e 17).

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

No caso, o caráter de capacitação e aperfeiçoamento pessoal do evento em questão é apresentado pela unidade demandante nos itens 3 e 4 do termo de referência.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, conforme dispõe o artigo 74, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, citado acima, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que expõe ser a notória especialização uma "[...] característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica" (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277)

In casu, conforme se observa da descrição do evento constante acostada na proposta do evento 21 e termo de referência (evento 24), contará com o conteúdo programático pleiteado pela unidade demandante, a ser ministrado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

por profissional com experiência na área, com Mestrado em Gestão Econômica de Indústria de Rede, com trabalhos realizados com foco nas práticas da Comunicação Não-Violenta.

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante, ressalta-se que esta foi disposta do item 5 do termo de referência (evento 24).

Essa escolha, diga-se de passagem, é ato discricionário de quem detém a competência para tanto, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior, entre outros).

Nesse aspecto, ressalta-se que foi fundamentada a escolha do curso no evento 24, já transcrito acima.

Com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 21) a este Órgão é o praticado pela instituição realizadora, conforme depreende-se:

Tomador do serviço	Evento	Carga horária	Valor total	Evento
Proposta TJ-GO	Comunicação Não-Violenta e suas inspirações para diálogos colaborativos que cuidam da saúde mental	até 2h	R\$ 8.000,00	21
Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	Comunicação Não-Violenta e Relacionamentos Interpessoais	2h	R\$ 9.000,00	17 (pág. 1/4)
Rio Ave Subholding Incorporações Ltda	Comunicação Não-Violenta	2h	R\$ 8.400,00	17 (pág. 5/6)
Instituto Brasil Estados Unidos	Diálogos Colaborativos	1h40	R\$ 5,800.00	17 (pág. 7/9)

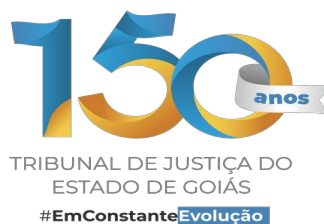
Pertinente ressaltar que o valor contratado pelo Instituto Brasil Estados Unidos é inferior aos demais, em razão "[...] de o serviço ter sido prestado na modalidade presencial no Rio de Janeiro - cidade da sede da *Efficacia Assessoria Ltda* - não demandando, portanto, custos de passagem aérea, hospedagem, deslocamento e alimentação."

Assim, observa-se que o valor proposto para este Tribunal, bem como a carga horária comparada às demais contratações, corrobora o preço praticado no mercado pela proponente.

Por oportuno, ressalta-se que a proposta inclui "as despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslado, bem como todos os impostos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



incluídos.", nos termos do documento do evento 21.

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Estadual nº 20.847/2020 e na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "c", da Portaria/DG nº 54/2024, autorizo a contratação da instituição *Efficacia Assessoria Ltda*, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a realização de palestra por Juliana de Carvalho Sardinha, no dia 10/09/2024, em formato presencial, com duração aproximada de 2 horas, contemplando o tema "Comunicação Não-Violenta e Liderança".

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP, se for o caso.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências de empenho, com as cautelas de praxe.

Por fim, retornem os autos à DGP para a adoção das providências inerentes à contratação.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 914973561787 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202407000539088 (Evento nº 30)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORIA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/08/2024 às 14:44

